LEI Nº 2940/2014, de 13 de março de 2014.

Súmula: Determina prazo para atendimento em consultas clínicas e exames realizados pela rede pública municipal de saúde às pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos no município da LAPA-PR.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná**, A P R O V O U,** e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **P R O M U L G O** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o prazo de até sete dias úteis para o atendimento de pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, em consultas clínicas e exames, nas unidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 58 da Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 3º – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de março de 2014.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE